

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Resolução CME/RG n.º 46/ 2024, 10 de dezembro de 2024.

Define as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola, Indígena, dos Povos Ciganos, dos Refugiados de qualquer nacionalidade e dos povos itinerantes.

O Conselho Municipal de Educação do Rio Grande, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei Federal n.º 9.394/1996, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal 5.332/1999 e

CONSIDERANDO

- a Constituição Federal de 1988;
- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN- Lei 9394/96;
- O Parecer CNE/CEB nº 1411/ 2011 de 07 de dezembro de 2011, que estabelece as diretrizes para o atendimento da educação escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância;
- a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos indígenas e Tribais – Decreto nº 5051 de 19 de abril de 2004;
- O Decreto nº 99.710 de 21 de novembro de 1990;
- a Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973 sobre os direitos dos povos ciganos e nômades;
- o Projeto de Lei do Senado Federal nº 248 de 2015 - autor: Senador Paulo Paim;
- o Plano Nacional dos Direitos Humanos de 2006;
- a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;
- o Parecer CNE/CEB nº 13/2012 sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena;

-a Resolução nº 05/2012 de 22 de junho de 2012 que estabelece as Diretrizes para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir as Diretrizes Curriculares Municipais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola, Indígena, dos Povos Ciganos e dos Refugiados ou Itinerantes no Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande, compreendido por todas as instituições educativas do Ensino Fundamental, em suas modalidades Regular e EJA, e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e também as de Educação Infantil mantidas pela Iniciativa Privada, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com o Documento Orientador Curricular do Território Riograndino (DOCTRG).

Art. 2º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola, Indígena, dos Povos Ciganos e dos Refugiados ou Itinerantes terá como objetivo o fortalecimento, o resgate, a divulgação, a promoção de conhecimentos, bem como valores que eduquem os cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de alicerçar objetivos comuns que garantam a todos respeito aos direitos legais e valorização de identidade na busca da consolidação da democracia brasileira, o combate ao racismo e à correção de posturas e atitudes que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 3º As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola, Indígena, dos Povos Ciganos e dos Refugiados ou Itinerantes serão desenvolvidas por meio de objetos de conhecimento e conteúdos obrigatórios, habilidades e competências, valores e atitudes compatíveis a serem estabelecidos pelas Instituições de Ensino, com base nas orientações da Mantenedora e nas diretrizes explicitadas nos Pareceres CNE/CP 001/2004 e 003/2024; Parecer CNE/CB 014/2025; Resolução CNE/CB 008/2021; Resolução CNE/CB 005/2021, na BNCC, no DOCTRG que fundamentam esta Resolução.

Art. 4º No Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola, Indígena, dos Refugiados ou Itinerantes, a Educação das Relações Étnico-Raciais deverá ser desenvolvida no cotidiano das instituições educativas a fim de:

I. proporcionar aos trabalhadores em educação docentes, não docentes, estudantes, condições para pensarem, decidirem, agirem assumindo responsabilidades por relações étnico-raciais que valorizem a diversidade e respeitem as diferenças;

II. divulgar a importância dos diferentes grupos sociais, étnico-raciais na construção da nação brasileira, do povo gaúcho e da sociedade riograndina;

III promover a participação de diferentes grupos étnico-raciais e da comunidade em que se inserem as instituições educativas, sob a coordenação dos trabalhadores em educação docentes, na elaboração e vivência de práticas pedagógicas que contemplem a diversidade étnico-racial;

IV. Os conteúdos referentes à história, cultura, economia, relações humanas e hábitos dos povos citados na presente Resolução deverão ser ministrados na Educação Básica de forma transversal e no âmbito de todos os componentes curriculares.

Art. 5º O Sistema Municipal de Ensino, através das Entidades Mantenedoras, deverá garantir às unidades educativas:

I. condições materiais e financeiras, assim como de acervo documental referente à legislação educacional específica, material bibliográfico, didático e lúdico necessários;

II. materiais com referências nas imagens, figuras e contribuições históricas, de afro-brasileiros/as, africanos/as, indígenas, ciganos/as, refugiados ou itinerantes no município do Rio Grande, no Brasil e no Mundo, com conhecimento sobre e considerando a faixa etária dos estudantes;

III. Formação continuada para trabalhadores em educação docentes, com vistas à efetivação de práticas pedagógicas cujo foco seja a Educação das Relações Étnico-Raciais, a História e a Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola, Indígena, dos Refugiados ou Itinerantes.

Art. 6º As Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais, a História e a Cultura Afro-Brasileira, Africana, Quilombola, Indígena, dos Povos Ciganos e dos Refugiados ou Itinerantes deverão ser consideradas na construção dos Projetos Político-pedagógicos, dos Regimentos Escolares, dos Planos de Gestão da Rede Municipal de Ensino do Rio Grande, dos Planos de Curso da modalidade Normal, dos materiais didáticos e pedagógicos, do processo de ensino-aprendizagem e de gestão, bem como dos diferentes processos de avaliação.

Art. 7º Para a implementação da presente Resolução, a SMEd deverá estabelecer programas e ações pertinentes, com especial prioridade para a capacitação de docentes e a produção e difusão de materiais didáticos que contemplem, sobretudo, as especificidades histórico-culturais dos Negros, dos Indígenas, dos Povos Ciganos e dos Refugiados ou Itinerantes no Rio Grande do Sul e no Município do Rio Grande.

Parágrafo Único: recomenda-se que a capacitação seja realizada por educadores com formação em EREER ou por pessoas indicadas e reconhecidas por sua comunidade como referência no assunto para Formação Continuada em serviço para todos os educadores da rede municipal de ensino.

Art. 8º O Calendário Escolar abordará, durante todo o período letivo, as datas alusivas às lutas impetradas pelo Povo Negro, bem como personalidades negras brasileiras e internacionais,

referências à luta antirracista mundial. Como culminância dessas ações, deverão ser referendadas nas semanas dos dias 13 de maio, 25 de julho e 20 de novembro que representam respectivamente: Dia Nacional de Luta Contra o Racismo; Da da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha e Dia Nacional da Consciência Negra. Nessas semanas as escolas deverão articular com os objetos de conhecimento de História e Contribuições Afro-Brasileira, Africana e Quilombola atividades de caráter reflexivo envolvendo a comunidade escolar com o objetivo de propor mudanças atitudinais no enfrentamento do racismo estrutural e institucional.

Art. 9º A Semana dos Povos Indígenas, também conhecido como “Povos Originários”, bem como o Dia Nacional dos Povos Indígenas – 19 de Abril e Dia Internacional dos Povos Indígenas - 09 de agosto, serão estabelecidos no calendário escolar e deverá ser abordado como um evento reflexivo, articulado com os objetos do conhecimento de História e contribuições indígenas, os quais deverão ser trabalhados durante todo o ano letivo através de ações que promovam o reconhecimento e a valorização da importância desses povos na formação da sociedade brasileira, gaúcha e rio-grandina.

Art. 10º Os Orientadores Educacionais e o serviço de Assistência Social e Psicologia no âmbito da rede municipal de ensino do Rio Grande deverão, como parte de suas atribuições, dar encaminhamento e buscar soluções para situações de discriminação e crime de racismo e injúria racial, incluir ações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito à diversidade.

Art. 11 Caberá à SMEd promover a ampla divulgação da presente Resolução a todas as instituições que compreendem o Sistema Municipal de Ensino, públicas e privadas, bem como realizar atividades periódicas como exposições, mostras e seminários de avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino referente à temática em pauta.

Parágrafo Único: Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput desse Artigo serão comunicados aos órgãos competentes quando requeridos.

Art. 12 Caberá às instituições educativas e seus profissionais cumprirem as determinações desta Resolução.

Art. 13 Caberá à SMEd orientar, apoiar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelas instituições educativas integrantes do Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande relativas ao cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 14 Caberá ao Conselho Municipal de Educação do Rio Grande fiscalizar a SMEd, bem como as instituições educativas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Rio Grande no cumprimento do disposto nesta resolução.

Art. 15 As instituições educativas terão que incluir em seus PPPs e efetivarem em seu cotidiano a prática da Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro- Brasileira, Africana, Quilombola, Indígena, dos Refugiados ou Itinerantes.

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão apreciados e definidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Conselheiros:

Dináh Quesada Beck

Elisangela Macedo

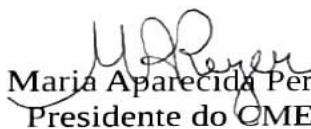
Maria Aparecida Pereira Reyer

Rita de Cássia Madruga de Souza- Relatora

Samira Feijó

Sílvia Barreto Soares -**Relatora**

Aprovada em sessão ordinária de 10 de dezembro de 2024.


Maria Aparecida Pereira Reyer
Presidente do CME

DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Rua Val Porto, 447 - CEP.: 96.200-450 - Fone/Fax: (53) 9 91277969 - Rio Grande – RS
e-mail: cme_riogranders@yahoo.com.br